ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**FMS** - Fundação Municipal de Saúde

# CONTRATO Nº 517/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.027246/2026-21**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Deolindo Perim - Santa Inês, Vila Velha - ES - CEP nº 29108-015, Inscrita no CNPJ Nº 15.344.568/0001-05, representada por **KAMILO TAUFNER STORARI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **00045.027246/2026-21**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 113/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial conforme o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para aquisição de capotes cirúrgicos, camisas e calças para centro cirúrgico tamanho pequeno para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HUT**, conforme Processo Administrativo nº 00045.027246/2026-21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até que se finalize o processo licitatório em andamento, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº 113/2026, Processo Administrativo SEI nº. **00045.027246/2026-21** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R$ 89.850,00 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)** conforme detalhamento abaixo descrito:

| | | |
|---|---|---|
| **NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA** | **C.N.P.J.** | **15.344.568/0001-05** |
| Rua Deolindo Perim - Santa Inês<br><br>Vila Velha - ES - CEP 29108-015 | **INSC. ESTADUAL** | **082.867.780** |
| **REPRESENTANTE:**<br><br>Kamilo Taufner Storari | **FONE/**<br><br>**E-MAIL:** | 27 3062.6995<br><br>27 996979875<br><br>atendimento@novamed.ind.br |

| Item | Descrição | Unidade (medida) | TIPO | Código E-Governe | Quantidade | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CAPOTE CIRÚRGICO, peça única, mangas raglãn compridas com 65 cm de comprimento, com punhos sanfonados em malha com alcinha para prender o polegar (dedal), decote rente ao pescoço com tirar para amarrar, abertura nas costas com transpasse, com tiras para amarrar na cintura. Dimensão 1,20m de comprimento por 2,10m de largura, confeccionado em brim pesado 260g/m2 +/- 5%, armação sarja 3/1, solidez à cor entre 4 – 5, solidez ao hipoclorito entre 4 – 5, resistência à tração 9 (daN/cm2), 100% algodão, cor verde bandeira. Logomarca em serigrafia FMS - HUT – na cor branca, dimensão 20x6cm, na parte frontal centralizada na altura do peito.<br>**MARCA PRÓPRIA.** | unidade | Material/ enxoval | 3073 | 1000 | R$ 76,80 | R$ 76.800,00 |
| 02 | CAMISA PARA CENTRO CIRÚRGICO, TAMANHO PEQUENO, dim. 0,70m de comprimento x 0,56 de largura, manga curta com bolso na parte inferior esquerda, medindo 18cm | unidade | Material/ enxoval | 8585 | 150 | R$ 42,50 | R$ 6.375,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | x 18cm, em brim pesado 280g/m2, +/- 5%, armação em sarja 3/1, 100% algodão, cor verde bandeira, com o nome FMS - HUT na parte frontal de dimensões 20cm x 6cm na cor branca. Tamanho serigrafado no bolso de dimensões 10cm x 6cm na cor branca. **MARCA PRÓPRIA.** | | | | | | |
| 03 | CALÇA PARA CENTRO CIRÚRGICO, TAMANHO PEQUENO, com elástico e cordão (100% algodão) embutido na cintura, saindo através de 02 caseados paralelos internos, dimensões de 1,10m de comprimento por 0,60m de largura, com um bolso traseiro, medindo 15cm x 18cm, em brim pesado 260g/m2 +/- 5%, armação sarja 3/1, 100% algodão, cor verde bandeira, com o nome FMS - HUT na parte frontal, altura da coxa de dimensões 20cm x 6cm na cor branca. Tamanho serigrafado no bolso de dimensões 10cm x 6cm na cor branca. **MARCA PRÓPRIA.** | unidade | Material/ enxoval | 8575 | 150 | R$ 44,50 | R$ 6.675,00 |
| VALOR TOTAL | | | R$ 89.850,00 | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1.1. Os produtos serão entregues em remessas parceladas, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

4.1.2. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, de 7:30 às 13:30h, no Almoxarifado do HUT, localizado na Rua Dr. Otto Tito, 1820, bairro Redenção, Teresina - PI, CEP 64017-775, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

4.1.6. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação pela Contratante.
4.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
4.1.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
4.1.9. A Contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.
4.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
4.1.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
4.1.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo dos demais requisitos da contratação dispostos nas respectivas seções do instrumento convocatório, os requisitos mínimos estão elencados abaixo:

**5.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS**

**5.1.1.** A presente contratação pauta-se pelo princípio da sustentabilidade, buscando mitigar impactos ambientais e otimizar a eficiência de recursos, em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.2. Eco-eficiência do Objeto e Redução de Resíduos:**

**5.1.2.1.** O objeto desta contratação consiste na aquisição de roupas privativas confeccionadas em tecido brim (100% algodão), caracterizando-se como bens duráveis e reutilizáveis, passíveis de múltiplos ciclos de processamento (lavagem, higienização e esterilização).

**5.1.2.2.** A opção pelo enxoval reutilizável reduz drasticamente a geração de resíduos sólidos urbanos e hospitalares quando comparada à utilização de vestimentas descartáveis, alinhando-se às diretrizes de consumo consciente e logística verde da Administração Pública.

**5.1.3. Do Gerenciamento de Resíduos:**

**5.1.3.1.** Considerando a natureza têxtil de algodão dos itens novos a serem entregues, não se aplica a esta contratação, na fase de fornecimento, a obrigatoriedade de gerenciamento ou descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) prevista na RDC nº 222/2018 - ANVISA.

**5.1.3.2.** O ciclo de descarte e destinação final ambientalmente adequada do enxoval inservível (gasto ou sem barreira microbiana) ocorrerá sob a responsabilidade exclusiva do hospital demandante (Lavanderia/Almoxarifado do HUT), seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição.

**5.1.4. Diretrizes para a Contratada:**

**5.1.4.1.** A Contratada deverá adotar práticas de transporte sustentável, acondicionando os produtos de forma a otimizar o espaço de carga e reduzir as emissões de carbono associadas à logística de entrega no HUT.

**5.1.4.2.** As embalagens utilizadas para o transporte do enxoval deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, minimizando o uso de plásticos de uso único de difícil degradação ambiental.

**5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

5.2.1. A Fundação Municipal de Saúde, entidade Contratante, se reserva o direito de solicitar do contratante melhor classificado (arrematante), amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s) para fins de avaliação de conformidade de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.
5.2.2. A contratante estará, inicialmente, dispensada de apresentar amostra do produto cotado para fins de análise de conformidade da proposta com as especificações e exigências solicitadas neste Aviso de Contratação Direta, visto que esta verificação será efetuada através do catálogo apresentado junto à proposta.
5.2.3. Caso as especificações técnicas solicitadas não sejam comprovadas através do catálogo do produto cotado, poderá ser solicitado da empresa arrematante, amostra do produto cotado, a qual deverá ser entregue na Diretoria de Compras Públicas

da FMS - DCP, situada na Rua 1º de Maio, 3006, bairro Aeroporto, Teresina-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação para a apresentação da amostra, sob pena de desclassificação;

5.2.4. As amostras apresentadas pelos contratantes deverão ser avaliadas por técnicos especializados designados pela Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.5. As amostras deverão ser apresentadas e identificadas da seguinte forma:

5.2.5.1. **Amostra para Análise**: além dos dados completos da referida amostra;

5.2.5.2. **Contratação:** número da Contratação e do item a que se referem.

5.2.6. A (s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

5.2.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os contratantes deverão fazer constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.

5.2.8. Os contratantes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no mesmo local onde foram entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado final do certame.

5.2.9. Os critérios para análise das amostras apresentadas será a verificação de conformidade destas com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

5.2.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.2.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**5.3 JUSTIFICATIVA PARA A POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de roupas privativas, todos de uso técnico e essencial para a qualidade do atendimento à população, justifica-se a previsão, no edital, da possibilidade de exigência de amostras durante a fase de julgamento das propostas.

A exigência de amostras encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, solicitar amostras ou provas de conceito, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital.

No caso específico desta contratação, a solicitação de amostras não ocorrerá de forma automática, mas somente será aplicada ao contratante melhor classificado, e apenas quando as especificações técnicas do produto ofertado não forem comprovadas de forma suficiente por meio do catálogo técnico apresentado junto à proposta.

Essa medida visa resguardar o interesse público e assegurar que os produtos contratados atendam de forma plena aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à funcionalidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com o uso profissional na rede pública de saúde.

Além disso, a apresentação de amostras possibilita a verificação prática das características físicas e funcionais dos itens, contribuindo para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e mitigando riscos de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

Dessa forma, a previsão da exigência de amostras, de forma justificada e restrita às hipóteses de insuficiência da documentação técnica apresentada, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada.

**5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

5.4.1. Não poderão participar da Contratação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio nesta contratação se justifica diante da natureza do objeto a ser contratado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno porte e médio pote que, na sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. Ademais, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, o que, não é o caso da presente contratação.

**5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

5.5.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que

a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas na contratação pretendida.

**5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de itens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

**5.7. REQUISITOS TÉCNICOS**

| |
|---|
| **CAPOTE CIRÚRGICO**, peça única, mangas raglãn compridas com 65 cm de comprimento, com punhos sanfonados em malha com alcinha para prender o polegar (dedal), decote rente ao pescoço com tirar para amarrar, abertura nas costas com transpasse, com tiras para amarrar na cintura. Dimensão 1,20m de comprimento por 2,10m de largura, confeccionado em brim pesado 260g/m2 +/- 5%, armação sarja 3/1, solidez à cor entre 4 – 5, solidez ao hipoclorito entre 4 – 5, resistência à tração 9 (daN/cm2), 100% algodão, cor verde bandeira. Logomarca em serigrafia FMS - HUT – na cor branca, dimensão 20x6cm, na parte frontal centralizada na altura do peito. |
| **CAMISA PARA CENTRO CIRÚRGICO, TAMANHO PEQUENO**, dim. 0,70m de comprimento x 0,56 de largura, manga curta com bolso na parte inferior esquerda, medindo 18cm x 18cm, em brim pesado 280g/m2, +/- 5%, armação em sarja 3/1, 100% algodão, cor verde bandeira, com o nome FMS - HUT na parte frontal de dimensões 20cm x 6cm na cor branca. Tamanho serigrafado no bolso de dimensões 10cm x 6cm na cor branca. |
| **CALÇA PARA CENTRO CIRÚRGICO, TAMANHO PEQUENO**, com elástico e cordão (100% algodão) embutido na cintura, saindo através de 02 caseados paralelos internos, dimensões de 1,10m de comprimento por 0,60m de largura, com um bolso traseiro, medindo 15cm x 18cm, em brim pesado 260g/m2 +/- 5%, armação sarja 3/1, 100% algodão, cor verde bandeira, com o nome FMS - HUT na parte frontal, altura da coxa de dimensões 20cm x 6cm na cor branca. Tamanho serigrafado no bolso de dimensões 10cm x 6cm na cor branca. |

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/21.

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6.1.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

**6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Entregar o objeto acompanhado de documentação fiscal, respectivo termo de garantia do fabricante, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento;
6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
6.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação;
6.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133/21);
6.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133/21);
6.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.2.17. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
6.2.18. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
6.2.19. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
6.2.20. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
6.2.21. Dar garantia dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
6.2.22. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da contratante;
6.2.23. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
6.2.24. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.
7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.1.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
7.1.9.Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
7.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
7.1.11. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

**7.2. LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em Contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

**7.3. PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.
7.3.1.1. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.
7.3.1.2. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.
7.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
7.3.2.1. Cópia legível do empenho;
7.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
7.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
7.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
7.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO**
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação.
8.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na Contratação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a Contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§ 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) **Impedimento de contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

d) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei 14.133/21).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade para contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133/21).

9.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Contratação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. As alterações previstas neste item do Termo de Referência serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.
11.2. No presente caso, trata-se de aquisição pontual de itens duráveis e padronizados — roupas privativas —, todos amplamente disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de baixa complexidade técnica e não se configura como fornecimento continuado ou obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a entrega dos produtos e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.
11.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de baixo risco, pontual, de objeto padronizado e amplamente disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A adequação orçamentária indicada pelo NUOREM/DAF (**15717586**) é:

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2. 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

*Teresina- PI, data da assinatura eletrônica*

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

**KAMILO TAUFNER STORARI**

NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

*TESTEMUNHAS:*

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642. ***-**;*

*2- Emanuel da Silva Paiva, CPF Nº ***.219. ***-**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.027246/2026-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 15.344.568/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONFORME O ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS PRIVATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 89.850,00 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: KAMILO TAUFNER STORARI.**

---

Documento assinado eletronicamente por **KAMILO TAUFNER STORARI, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 10:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

---

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel da Silva Paiva, Auxiliar Administrativo**, em 09/10/2026, às 10:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 09/10/2026, às 13:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

---

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 13/10/2026, às 13:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17002863** e o código CRC **41A98C23**.



Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

28. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: AUDETE MARQUES MARTINS CORREA.

**ID: 000450436300392026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.027246/2026-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NOVAMED ENXOVAIS CORPORATIVOS E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 15.344.568/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONFORME O ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS PRIVATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 89.850,00 (OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 13/10/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: KAMILO TAUFNER STORARI.

**ID: 000450436300402026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 520/2026.** PROCESSO Nº 00045.056673/2025-22; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00069/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MEGMED LTDA, CNPJ Nº 16.946.372/0001-45; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (PERMANENTES), DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADOS À GAH/DAE E GSM/DAE. VALOR DE R$ 1.089.750,00 (UM MILHÃO, OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: RUBIA JANTZ.

**ID: 000450436300412026**

**PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2026 - DCP-FMS.** Teresina, 07 de outubro de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa M.A.M. Comércio e Distribuição de Medicamentos Ltda. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no exercício da competência atribuída pela Portaria FMS nº 55/2026, CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.009117/2026-42, instaurado para apurar responsabilidade pelo atraso no fornecimento de medicamentos no âmbito do Contrato Administrativo nº 86/2025; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade, SEI nº 16692322, encaminhado pelo Despacho nº 253/2026 — CPPAR-DCP-FMS, SEI nº 16692554; CONSIDERANDO a decisão administrativa da DCP proferida nos autos, que acolheu parcialmente o relatório, com correções e ressalvas, reconhecendo o retardamento injustificado da entrega dos medicamentos objeto da Nota de Empenho nº 6260/2025; CONSIDERANDO os Arts. 155, inciso VII, 156, inciso III e §§ 1º, 4º e 7º, 162, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, a previsão contratual de multa moratória e as disposições procedimentais aplicáveis do Decreto Municipal nº 28.797/2026; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa M.A.M. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04, em razão do retardamento injustificado da entrega dos medicamentos objeto da Nota de Empenho nº 6260/2025, vinculada ao Contrato Administrativo nº 86/2025, as seguintes sanções: I — multa moratória de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), calculada à razão contratual de 1% por dia de atraso sobre a parcela de R$ 960,00, limitada a 15 dias, conforme a cláusula contratual indicada na decisão administrativa e o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;II — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Parágrafo único. Integram a motivação desta Portaria os fundamentos, as correções e as ressalvas da decisão administrativa proferida no Processo SEI nº 00045.009117/2026-42, inclusive quanto à aplicação temporal do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e à dosimetria das sanções. Art. 2º A contratada será intimada desta Portaria e da decisão administrativa, assegurado o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.§ 1º O recurso será dirigido à Diretora de Compras Públicas, que, caso não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior competente.§ 2º A execução das penalidades observará o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 3º O prazo do impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar definitiva na esfera administrativa, devendo a unidade responsável certificar nos autos suas datas de início e término, preservando integralmente o período de 2 (dois) meses e 12 (doze) dias. Art. 4º A cobrança da multa será realizada após a definitividade administrativa, observadas a decisão e as normas aplicáveis. Parágrafo único. Eventual desconto em crédito da contratada dependerá da existência de saldo e do suporte contratual e legal, vedada a cobrança em duplicidade. Art. 5º Após a definitividade administrativa deverão ser providenciados: I — o registro do impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS; II — o registro das penalidades no Sistema de Registro Cadastral Municipal; III — as comunicações às unidades competentes para cumprimento e acompanhamento da decisão. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a execução das penalidades sujeita ao disposto nos Arts. 2º e 3º. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

**ID: 000450436300422026**

**TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 10/2026.** Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 420/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.334, de 03 de setembro de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA da servidora T. de C. C., matrícula: 74859, cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, constante nos autos do Processo Administrativo 00045.036921/2026-17. A servidora foi regularmente citada e cientificada em 20/08/2026, por meio de envio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova os documentos de Ids. 16304908; 16305282. No entanto, deixou de, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, apresentar defesa nos autos do processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 15 de outubro de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

## *Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO*

**ID: 000510436300432026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – SDU CENTRO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00081.003121/2025-87. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 64/2026 – ETURB/PMT. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro – SDU CENTRO, CNPJ nº 04.224.745/0001-95. CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., CNPJ nº 17.851.447/0001-77. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo os serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), referentes ao Lote I – Módulo II – Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública, na Zona Centro do Município de Teresina/PI, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 – ETURB/PMT e seus anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 45.288.217,68 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 15001.15.452.0019.2069 – Limpeza Pública – SDU Centro; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Eulálio Gomes Campelo Filho, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro, pela CONTRATANTE, e Adilson Alves Martins, Diretor-Presidente da SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., pela CONTRATADA.